



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 005 /2023-TJPE, QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e a empresa **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Julia Freire, nº 1200, sala 807, Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58.041-000, inscrito no CNPJ n. 12.622.988/0001-00, representada por Ricardo Lopes Torres, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, à qual as partes desde já se submetem, conforme **Processo SEI nº00029406-96.2022.8.17.8017, Inexigibilidade nº 03/2023, PE INTEGRADO Nº 0007.2023.CPL.IN.0003.TJPE.FERM-PJ** tendo em vista o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta da empresa **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** para ministrar o curso “**LEI 14.133/2021 – NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**”, com carga horária total de 60 horas aulas, dividido em 4 (quatro) módulos, modalidade presencial, para servidoras e servidores do TJPE, a realizar-se no 1º semestre de 2023, conforme proposta e Projeto Básico, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º, o art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), o que corresponde a 60 horas aula.

3.2. O cadastramento junto à SAD (secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no Sistema E-Fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, observando-se as disposições seguintes:

3.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer Ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto do contrato não estiver em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

3.3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-Fisco e/ou sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal.

3.3.5. Quando do pagamento, será/efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.6. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação e conferência pela unidade competente da execução do objeto contratado/ de cada módulo e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação à regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, neste exercício, correrão a conta da seguinte disponibilidade orçamentária e financeira : Programa de Trabalho 02.128.0422.4644.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), conforme Nota de Empenho de nº 2023NE000379, emitida em 08/02/2023 (id. 1950390).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
- 5.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar à execução do contrato.
- 5.3. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações do Projeto Básico;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.5. O dever previsto no subitem anterior 6.4 implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- 5.6 . Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.10. Fornecer o material didático do curso em meio físico e digital;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO em relação ao mesmo.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 6.3. Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas DO CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste contrato, no que tange ao valor e ao prazo, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.
- 6.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 6.5. Receber o serviço, disponibilizando aos magistradas (os) e aos servidores (as) a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- 6.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Projeto básico e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.7. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;

6.8. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

7.1.1 Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela CONTRATADA, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

7.1.2 As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

7.1.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.4 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.1.6 O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

7.1.7 Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do

processo administrativo.

7.1.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente do TJPE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral do TJPE: demais sanções.

7.1.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

7.1.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.1.11 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

7.1.12 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

7.1.13 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

7.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

8.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

8.3.1. Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

8.3.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação originou o Processo Administrativo nº 00029406-96.2022.8.17.8017.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

Diretor-Geral da Escola Judicial

CONTRATANTE

GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

Ricardo Lopes Torres

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

(nome/CPF) Francisco dos Anjos B de Mello
610.767.754-20

2. 

(nome/CPF) Ricardo Lopes Torres
688.390.204-49



Documento assinado eletronicamente por **ricardo lopes torres**, Usuário Externo, em 15/02/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, DESEMBARGADOR, em 15/02/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1955549** e o código CRC **05FD47DA**.

00029406-96.2022.8.17.8017

1955549v24

